



**REQUERIMENTO E TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE
SALÃO DE FESTAS E CHURRASQUEIRA**

Horário de funcionamento: de terça a domingo, das 10h00min às 00h00min, devendo ser respeitados os limites sonoros legais, em especial, após às 22:00 horas.

SALÃO DE FESTAS (Lotação máxima 80 pessoas)	CHURRASQUEIRA (Lotação máxima 32 pessoas)
X	
Taxa de utilização: R\$ 356,43	Taxa de utilização: R\$ 178,21

Reserva para o dia: 04 / 12 / 2022

Horário das: 10 : 00 (MANHÃ) 02 : 00 (MANHÃ) horas

Finalidade: ANIVERSÁRIO DE CRIANÇA (2 ANOS)

O salão de festas e a churrasqueira, além do pátio respectivo, que são partes comuns da Associação, podem ser utilizados para reuniões da Associação, para festividades, festas ou recepções dos Associados a pessoas de suas relações.

Em nenhuma hipótese o salão de festas e churrasqueira poderão ser cedidos para fins políticos, religiosos ou à prática de jogos não permitidos por lei.

O valor para utilização de seus associados titulares será o correspondente a 100% (cem por cento) do valor da taxa de manutenção vigente, para uso do salão de festas, e o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção vigente, para uso da churrasqueira.

O ASSOCIADO declara neste ato que tem conhecimento das regras e eventuais penalidades indicadas e que concorda com os termos indicados abaixo:-

1. A utilização do salão de festas e da churrasqueira somente poderá ocorrer mediante a realização de agendamento com, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência, pelos ASSOCIADOS TITULARES, assim considerados os

proprietários de lotes do LOTEAMENTO, diretamente com a administradora, GSBRU, através da Central de Atendimento (14) 3214-3868 ou pelo WhatsApp (14-99125-2338).

2. Realizado o agendamento, o ASSOCIADO TITULAR poderá exercer o direito de desistência, sem pagamento de multa, até 30 (trinta) dias antes do evento agendado. Após esse prazo, o ASSOCIADO ficará sujeito a multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da locação.

3. O ASSOCIADO TITULAR, na data do evento, deverá participar de vistorias (inicial e final) para verificação das condições do espaço, seu mobiliário, enxoval eventualmente existente, limpeza, arrumação e existência de eventuais danos.

4. O ASSOCIADO TITULAR se responsabiliza por enviar à portaria relação nominal de seus convidados com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, para fins de identificação no condomínio.

5. A presente orientação não suprime as normas estipuladas pelo “REGULAMENTO DA ÁREA DE LAZER”, salvo nos pontos em que com este colidir.

6. O salão de festas e churrasqueira deverão ser entregues sempre limpos, livres de restos de material de festa (copos, pratos e qualquer outro material), sendo que esses detritos deverão ser colocados em sacos de lixos, ficando somente a limpeza mais refinada do salão a cargo da Associação.

7. Os móveis do salão de festas e churrasqueira não poderão ser retirados do local, não podendo, também, ser afixado nas paredes qualquer tipo de decoração que utilize pregos, parafusos, material colante (durex, fita crepe), etc.

8. A permanência do associado solicitante no local, durante o horário cedido, é obrigatória.

9. O(a) Presidente, ou pessoa por ele(a) indicado(a), terá o direito de comparecer ao local durante o horário cedido, com o fim de fiscalizar o cumprimento deste requerimento/termo e do Regimento Interno da Associação.

10. Toda e qualquer responsabilização da Associação, seja de caráter moral ou material, resultante do período de uso dessas dependências, ocorrida dentro ou fora dela, incluindo o comportamento dos presentes e a falta de respeito aos horários acima mencionados, algazarra, sons de instrumentos musicais, ingestão de bebidas alcoólicas, uso de entorpecentes, a frequência de menores desacompanhados, danos materiais causados no prédio ou suas instalações, furtos, roubos, incêndio, dentre outros, recairá sobre o requisitante.

11. **ATENÇÃO:** Não prejudicar o sossego dos associados vizinhos, em quaisquer horários, DIA e NOITE, conforme Código Civil, art. 1.336.

12. O associado solicitante terá o direito de impedir o ingresso ou permanência no local reservado, durante o seu horário de uso, de qualquer pessoa, mesmo que seja associado ou morador da Associação, com exceção do(a) Presidente ou seu representante.

13. Quando da devolução das chaves do salão de festas e/ou churrasqueira, havendo a identificação de qualquer irregularidade e/ou danos, o ASSOCIADO responsável será notificado para sanar e/ou restituir a associação dentro do prazo estabelecido pela ASSOCIAÇÃO.

14. Qualquer associado solicitante que venha a desrespeitar requerimento/termo, ou mesmo o regulamento interno da Associação, ficará sujeito à suspensão do direito ao uso do local pelo prazo de 01 (um) ano, a critério do Conselho Diretor.

15. Caso deixe de indenizar os eventuais danos identificados, a suspensão do direito de usará “sine die”, ou seja, até que indenize a Associação pelo dano causado.

16. Caso o associado solicitante se negue a indenizar qualquer dano material causado às dependências da Associação, durante período de uso do salão de festas e/ou churrasqueira, o valor resultante poderá ser registrado em seu nome e inserido no sistema de controle financeiro, que o Conselho Diretor assim o determine, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e/ou regulamentos vigentes.

17. Em cumprimento à Lei Estadual nº 1.541/09, que proíbe o consumo de cigarro e derivados de tabaco em ambientes total ou parcialmente fechados por parede, divisória, teto ou telhado, o responsável pela reserva deverá orientar os visitantes que:

- É PROIBIDO FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DO SALÃO DE FESTAS/CHURRASQUEIRA, OU EM QUALQUER OUTRA DEPENDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO.

TAMBÉM DEVE ESTAR CIENTE E ORIENTAR A PRESENTES NO LOCAL QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS TODAS AS NORMAS DETERMINADAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL, OS ÓRGÃOS DA SAÚDE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID19.

18. No mais, caso a Associação venha a ser autuada e/ou multada pelo Poder Público, o responsável abaixo assinado assumirá total responsabilidade pelos danos ocasionados.

Estando ciente das regras descritas acima e das demais constantes do ESTATUTO e

Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO CYRELA ESTORIL, o responsável abaixo assinado requer a locação do espaço assinalado acima, declarando estar ciente quanto a sua responsabilidade sobre o local, durante o período mencionado.

Bauru, ⁰⁶ de JULHO de 2022.

Nome: RENAN CORRÊA MÚFALO

Lote/Endereço: P-12



ASSOCIADO SOLICITANTE